

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério Público Federal e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com o objetivo de conjugarem esforços para ampliar a transparência das informações relativas à correta aplicação, pelos entes da federação, do mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, doravante denominado **MPF**, órgão constitucional previsto no art. 127 da Constituição Federal de 1988, com sede à SAF Sul, quadra 04, conjunto C, lote 03, Brasília-DF, neste ato representado pelo Secretário-Geral do Ministério Público Federal, **ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, RG n.º 804489 SEP/DF, inscrito no CPF n.º 279.73 1.901-04, nomeado pela Portaria n.º 124, de 26 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2017, Seção 2, p. 60, em conformidade com as atribuições conferidas pelo art. 6º, inciso XXXVII, e pelo art. 51, inciso XXIV do Regimento Interno Diretivo, e o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE**, com sede no Setor Bancário Sul Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE – Brasília, DF, 70070-929, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, representado por seu Presidente, **SILVIO DE SOUZA PINHEIRO** RG n.º 635.146.053 SSP/BA, inscrito no CPF n.º 671.730.715-34.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público, por determinação constitucional, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se insere o direito à educação, devendo zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 127 e 129, inciso II, da CF/88; art. 5º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 25/98);

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF/88 e art. 5º, V, alínea "a", da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO que, sob a ordem constitucional vigente, as receitas vinculadas ao piso de

gasto em educação são instrumentos de proteção orçamentário-financeira de direitos que não podem ser minorados ou negados;

CONSIDERANDO que, a Constituição Federal de 1988 atribuiu em seu art. 212, que a União deve aplicar, anualmente, o mínimo de 18% (dezoito por cento) da Receita Líquida de Impostos, em despesas com educação e que os Estados, Distrito Federal e Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) desta receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o orçamento deve ser aplicado de forma eficaz, sendo necessário que o Poder Executivo de cada ente publique, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o respectivo Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO (art. 165, §3º da CF/88);

CONSIDERANDO que, a Lei n.º 11.494/2007 (Lei do FUNDEB) determina em seu art. 22 que ao menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública;

CONSIDERANDO que, o art. 60, inciso III, alínea “e” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, regulamentado pela Lei n.º 11.738/2008, institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

CONSIDERANDO que, o FNDE desenvolveu um sistema eletrônico, instituído para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos da área de Educação no Brasil, chamado, Sistema sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), cuja função precípua é permitir o acesso a qualquer cidadão, sem necessidade de senha, às informações declaradas pelos entes federados;

CONSIDERANDO que, o prazo para transmissão e publicação dos dados ao SIOPE é de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre e que a partir do exercício 2017, o sistema SIOPE não permite a transmissão do 6º bimestre, sem o envio dos bimestres anteriores, seguindo, dessa forma, a ordem cronológica de transmissão;

CONSIDERANDO que, Segundo a Portaria MEC n.º 844, de 8 de julho de 2008, o preenchimento completo e atualizado do SIOPE pelos Estados, Distrito Federal e Municípios é condição para a celebração de convênios e termos de cooperação com o Ministério da Educação ou órgãos da administração indireta a ele vinculados, devendo, portanto, os entes federados enviar os relatórios ao SIOPE e cumprir o mínimo constitucional de 25% em manutenção e desenvolvimento do ensino

de acordo com metodologia definida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

CONSIDERANDO que, apesar do alerta divulgado na página eletrônica do FNDE, há unidades da federação que não vêm realizando o preenchimento corretamente e no tempo certo, comprometendo a transparência dos gastos relacionados à manutenção e o desenvolvimento do ensino e, conseqüentemente, dificultando a fiscalização das contas;

CONSIDERANDO que, o não preenchimento de dados no sistema tempestivamente pode comprometer o repasse de recursos voluntários ao ente inadimplente, além de impossibilitar o acompanhamento dos investimentos públicos em educação ao longo do tempo, prejudicando conseqüentemente: o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação da ação pública relacionada ao financiamento da educação;

Resolvem celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do art. 116 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente TERMO busca alinhar os compromissos assumidos pelo MPF e FNDE, quanto aos seguintes objetos:

1. Estimular os entes a cumprirem a transparência e publicidade prevista na Lei n.º 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação;
2. Fiscalizar para que as unidades da federação publiquem bimestralmente o seu Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) no SIOPE;
3. Fiscalizar para que seja aplicado o mínimo constitucional de 25% (vinte e cinco por cento) da receita dos impostos próprios e de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, seja dada a destinação correta de 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos para pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício da rede pública, bem como seja realizado o cumprimento do pagamento do piso salarial profissional nacional para os professores da educação básica.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os presentes objetivos serão de cumprimento permanente, uma vez que a fiscalização é contínua, ocorrendo com periodicidade semestral, cabendo aos acordantes o fiel empenho de esforços para a manutenção da política de publicidade e transparência da aplicação dos fundos voltados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF:

1. Fiscalizar, com periodicidade semestral, as informações prestadas no SIOPE pelos entes



federativos, por meio de uma ferramenta de Business Intelligence que será desenvolvida para esse fim;

2. Estabelecer um ranking de transparência dos entes, relativo aos gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, descobrindo quais unidades da federação estão inadimplentes e em quantos bimestres estão em atraso, elaborando diagnóstico da situação analisada;
3. Expedir recomendações às Unidades da Federação que não transmitirem as informações nos prazos legais e, se for o caso, propor as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE:

1. Fornecer acesso contínuo ao Web Service com informações do cumprimento do percentual mínimo de aplicação em MDE;
2. Fornecer acesso contínuo ao Web Service com informações do cumprimento do art. 165, §3º da CR/88 (publicação bimestral do RREO);
3. Fornecer, adicionalmente, uma extração completa (dump) da base de dados do SIOPE ao MPF, fornecimento este que será repetido mensalmente;
4. Sistematizar a fiscalização do preenchimento dos dados relativos à educação no SIOPE pelos entes, incentivando-os a cumprirem a lei de acesso à informação;
5. Criar uma metodologia de trabalho que apoie o Ministério Público Federal na função de fiscalizar as unidades federativas, propiciando subsídios, mormente informacionais, para o desenvolvimento do trabalho em cooperação.

DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência deste TERMO é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que haja entendimento prévio entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – As alterações dos termos do presente Acordo serão efetivadas mediante a celebração de Termo Aditivo, se houver interesse recíproco dos partícipes.

DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo de Cooperação é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A publicação do extrato do presente instrumento, bem como de seus



aditamentos será providenciada pelo MPF, no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA OITAVA – Dos casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os PARTICIPES, de forma expressa, vedada a solução tácita, elegendo os participantes o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal como competente para resolver eventual conflito sobre a aplicação do presente ACORDO.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA – O presente Acordo de Cooperação é essencial para o regular desenvolvimento do Projeto Ranking da Transparência das Informações Educacionais Fase 1, cadastrada no SIGOV sob o número P0235.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos humanos que compõem a equipe responsável pelo referido projeto são membros e servidores do MPF.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Projeto Ranking da Transparência das Informações Educacionais Fase 1 possui prazo estimado de duração de 365 dias, com data de início em 01/12/2018 e conclusão em 31/11/2019.

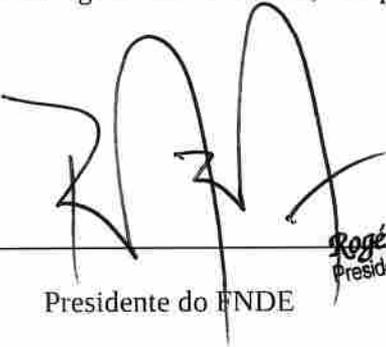
PARÁGRAFO TERCEIRO: A fase 2 do projeto será objeto de análise quanto à viabilidade de sua realização.

DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Acordo poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia e expressa, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido, a qualquer momento, por descumprimento de suas cláusulas.

E, por estarem as partes de pleno acordo, os PARTICIPES firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra indicadas.

Brasília, ____ de ____ de 2018.



Presidente do FNDE

Secretário-Geral do MPF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 ROGERIO FERNANDO LOT

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 1138048 SESPDS DF

DF **DATA NASCIMENTO**
 344.161.101-20 03/01/1965

FILIAÇÃO
 PAULO LOT
 MARIA NILDE ARIEHO LOT

PROFISSÃO **MCC** **CAT. HAB.**
 [] [] 5

Nº REGISTRO **VALIDADEZ** **1ª HABILITAÇÃO**
 01248605981 16/07/2017 13/01/1983

OBSERVAÇÕES

RAA
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **DATA EMISSÃO**
 BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL, DF 02/08/2012

J. D. B.
 ASSINATURA DO EMISSOR

56850540001
 DF729306992

DETRAN - DF (DISTRITO FEDERAL)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 618474286

PROIBIDO PLASTIFICAR
 618474286



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 6 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, em observância ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como no art. 3º, inciso I, do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, e considerando o contido no item 2, inciso I, alínea "b", da Instrução Normativa nº 10, de 30 de novembro de 1993, da Secretaria de Administração Federal, resolve:

Nº 275 - Art. 1º Autorizar a cessão do servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Fundação Joaquim Nabuco - FJN, na forma abaixo indicada:

Nome: FLAVIO CIRENO FERNANDES
Matrícula SIAPE nº: 1562711

Cargo: Pesquisador
Para: Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
Cargo a ser ocupado: Coordenador-Geral, código FCP1.01.4
Amparo Legal: art. 93, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990

Responsabilidade do ônus: órgão cedente
Processo: 23000.001615/2017-13
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e em observância ao disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; no art. 3º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, bem como no Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, resolve:

Nº 276 - DESIGNAR MARCIEL FERREIRA, Matrícula SIAPE nº 0040420, para exercer a Função Gratificada, código FG-01, da Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Ministro deste Ministério - GM-MEC.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e em observância ao disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Nº 277 - DISPENSAR LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY, do cargo de substituto eventual do cargo de Presidente, código DAS-101.6, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Nº 278 - DESIGNAR ROGÉRIO FERNANDO LOTI, para exercer o cargo de substituto eventual do cargo de Presidente, código DAS-101.6, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, durante os afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e em observância ao disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; no art. 3º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, bem como no Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, resolve:

Nº 280 - NOMEAR BRUNO PEREIRA RIBEIRO, Matrícula SIAPE nº 1663777, para exercer o cargo de Assessor, código DAS-102.4, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica deste Ministério - SETEC-MEC

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 13, da Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010, resolve:

Nº 281 - EXONERAR, a pedido, TOMÁZ AROLD DA MOTA SANTOS, do cargo de Reitor Pro Tempore da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB.

Nº 282 - DESIGNAR ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUSA, para exercer o cargo de Reitor Pro Tempore da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB.

MENDONÇA FILHO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 6 de março de 2017

Processo nº: 23123.008332/2016-17
Interessado: Henrique do Carmo Barros
Assunto: Requerimento de extinção de PAD e aposentadoria de servidor acusado.

DECISÃO. Vistos os autos do Processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 00180/2017-CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 30 de janeiro de 2017, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, decido:

I - recebo o requerimento, mas não conheço dos pedidos de anulação da Portaria MEC nº 631, de 17 de julho de 2013, de extinção do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 23123.002512/2013-42, de isenção das imputações constantes do RDE nº 00190.0031528/2008-04-CGU-Regional Mato Grosso e de extinção da CPAD, tendo em vista a ausência de previsão legal para apreciá-los; e

II - quanto à aposentadoria do Sr. HENRIQUE DO CARMO BARROS, servidor ora acusado em PAD, seguindo os fundamentos do Parecer acima referido, rejeito a vedação peremptória a esse pleito, postamente contida no art. 172, caput, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e determino a remessa dos autos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas deste Ministério, órgão setorial do SI-PEC, para competente manifestação, que, se entender necessário, realizará a consulta ao órgão central.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, com redações dadas pelos Decretos nº 2.349, de 15 de outubro de 1997 e nº 3.025, de 12 de abril de 1999, autoriza o afastamento do país do(s) seguinte(s) servidor(es):

TERESA COZETTI PONTUAL PEREIRA, Diretora de Currículos e Educação Integral da Secretaria de Educação Básica - SEB, de 10 a 19.03.2017, trânsito incluso, para participar do Curso Internacional de Liderança Executiva em Desenvolvimento da Primeira Infância 2017, na Universidade de Harvard, em Cambridge - Estados Unidos da América, com ônus SEB (passagem aérea), observado o Decreto nº 8.541, de 13 de outubro de 2015, processo nº 23000.004636/2017-82.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, com redações dadas pelos Decretos nº 2.349, de 15 de outubro de 1997 e nº 3.025, de 12 de abril de 1999, autoriza o afastamento do país do(s) seguinte(s) servidor(es):

ABÍLIO AFRONSO BAETA NEVES, Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, de 20 a 25.03.2017, trânsito incluso, para participar de reuniões com diretores do Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico (DAAD), no âmbito dos programas e perspectivas da cooperação entre a CAPES e o DAAD, além de participar como palestrante do Brasilentag des BMBF na Universidade de Bonn, em Bonn - Alemanha, com ônus CAPES (passagem aérea e diárias), observado o Decreto nº 8.541, de 13 de outubro de 2015, processo nº 23123.001332/2017-77.

MENDONÇA FILHO

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 3 de março de 2017

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 373, de 22 de abril de 2013, autoriza o afastamento do país do(s) seguinte(s) servidor(es):

PATRICIA LAUNDRY MOLLO VIEIRA, Coordenadora Geral de Direitos Humanos da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI, de 11 a 16.03.2017, trânsito incluso, para participar da 61ª Sessão da Comissão sobre o Status da Mulher das Nações Unidas, em Nova Iorque - Estados Unidos da América, com ônus SECADI (passagem aérea e diárias), observado o Decreto nº 8.541, de 13 de outubro de 2015, processo nº 23000.007210/2017-81.

FELIPE SARTORI SIGOLLO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 113, DE 6 DE MARÇO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, em observância ao disposto na Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo art. 1º da Portaria SEGEP/MP nº 572, de 24 de dezembro de 2013, e considerando o contido no Ofício-Circular nº 69, de 21 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a requisição da servidora pertencente ao Quadro de Pessoal da Universidade Federal Rural do Semiárido - UFERSA, pelo prazo de um ano, na forma abaixo indicada:

Nome: ANA RAQUEL FELIX COSTA
Matrícula SIAPE nº: 2033393
Cargo: Assistente em Administração
Para: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, para exercício no Cartório da 34ª Zona Eleitoral
Amparo legal: art. 93, §1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e art. 105, da Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016
Responsabilidade do ônus: Órgão requisitado
Processo: 23091.010309/2016-15

Art. 2º Caberá ao órgão requisitante efetivar a apresentação da servidora ao seu órgão de origem ao término da requisição.

Art. 3º Cumpre ao requisitante comunicar a frequência da servidora, mensalmente, ao órgão ou entidade requisitado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEMIR MARTINS DA SILVA

PORTARIA Nº 114, DE 6 DE MARÇO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, em observância ao disposto na Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo art. 1º da Portaria SEGEP/MP nº 572, de 24 de dezembro de 2013, e considerando o contido no Ofício-Circular nº 69, de 21 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a requisição do servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Universidade Federal da Bahia - UFBA, pelo prazo de um ano, na forma abaixo indicada:

Nome: CAIO SANTOS VITÓRIA
Matrícula SIAPE nº: 1860849
Cargo: Assistente em Administração
Para: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, para exercício no Cartório da 11ª Zona Eleitoral
Amparo legal: art. 93, §1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e art. 105, da Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016.

Responsabilidade do ônus: Órgão requisitado
Processo: 23066.021765/2016-90

Art. 2º Caberá ao órgão requisitante efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da requisição.

Art. 3º Cumpre ao requisitante comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade requisitado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEMIR MARTINS DA SILVA

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 88, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais e, conforme autorização MEC nº 20170221.3388, de 21/02/2017, resolve:

Autorizar o afastamento do país da servidora Joelma Rezende Xavier, matrícula SIAPE nº 2432501, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, junto ao Departamento de Linguagem e Tecnologia, a fim de realizar Estágio de Doutorado Sanduiche na Université Paris-Ouest - Nanterre-La Défense, em Paris, França, no período de 25/04/2017 a 31/10/2017, trânsito incluso, com ônus limitado para o CEFET-MG (processo nº 23062.000394/2017-23)

FLÁVIO ANTÔNIO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 95, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais e, conforme autorização MEC nº 20170221.3388, de 21/2/2017, resolve:

Autorizar o afastamento do país da servidora Alba Valéria Durães Milagres, RG: MG-6.201.460, CPF: 880.039.066-87, matrícula SIAPE nº 2891590, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, junto ao Departamento de Formação Geral da Unidade de Curvelo-MG, com bolsa CAPES, a fim de realizar estágio de Doutorado Sanduiche em Faro - Portugal, no período de 07/03/2017 a 08/09/2017, trânsito incluso, com ônus limitado para o CEFET-MG (processo nº 23062.000381/2017-54).

FLÁVIO ANTÔNIO DOS SANTOS

